

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 08ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

EMAIL: vt2belem.sec@trt8.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Juíza: VANILZA DE SOUZA MALCHER
Processo: 0000633-63.2016.5.08.0002
Reclamante: ANDREA CRISTIANE DE SOUZA AMARAL
Reclamado: COMISSAO ELEITORAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO PARA
CHAPA 1
Data designada: 17/05/2016 Às 13:30 horas - Audiência inicial
Classe Judicial: PETIÇÃO

Na data acima e às 13h38min, na sala de sessões da MM. 2ª Vara do Trabalho de BELÉM realizou-se a audiência relativa ao processo supra. Aberta a sessão e apregoadas as partes, constatou-se:

A presença do reclamante ANDREA CRISTIANE DE SOUZA AMARAL, assistidos pelos Drs. THIAGO MOTTA MATOS, OAB/PA nº 022124 e EDUARDO HENRIQUE WANGHON MAIA, OAB/PA 22092, habilitados.

Presente a presidente da COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARA, Sra. ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES BRANDÃO, acompanhada da advogada, Dra. MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN, OAB nº 005623/PA.

Presente o Ministério Público do Trabalho, por sua Procuradora, Dra. CARLA AFONSO DE NOVOA MELO, Matrícula nº 863.

Presente a reclamada CHAPA 1, representada por seu representante legal, Sr. GILMAR JOSÉ DOS SANTOS, assistido pelo Dr. JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS, OAB/PA nº 7770, a quem se concede prazo de 5 dias para juntada de procuração.

Após longo debate, ponderações apresentada pelo Juízo e da Procuradora do Trabalho e ouvidas as manifestações das partes, não houve possibilidade de chegar-se a um bom termo neste processo com a almejada conciliação. Em razão disso, as reclamadas têm o prazo legal para contestar, informando a Dra, Mary Cohen que a defesa da Comissão Eleitoral já foi apresentada no sistema PJE, apenas ratifica o pedido de juntada, de forma física da lista de bancários aptos a voto e a lista dos votantes, em face do volume dos documentos.

Após apresentada a defesa pela Chapa 1, autora da ação deverá ser notificada para se manifestar sobre todos os documentos anexados pelas duas reclamadas. E após essa manifestação, o

Ministério Público deve ser notificado para apresentação de um parecer.

Uma vez que a Comissão Eleitoral já anexou sua defesa de forma sigilosa, este Juízo retira neste ato o sigilo da petição de ID N° 09fae2d. É deferido o pedido da Comissão para que sejam considerados como prova de suas alegações dos documentos já anexados com a petição de ID N° 5194340; ficando indeferido o pedido de apresentação de documentos de forma física e concedido o prazo de 15 dias à Comissão para que anexe ao sistema PJE a lista de bancários aptos ao voto, conforme entregue às duas chapas, e as atas de todas as urnas. Além desses documentos o Juízo determina à Comissão que também anexe ao autos a lista dos contendo 6.371 eleitores (Pará e Amapá) e a lista dos respectivos votantes conforme as atas que serão anexadas.

Após o prazo concedido e a apresentação da defesa da Chapa 1, o patrono da reclamante deverá ser notificado para se manifestar sobre todos os documentos juntados nos autos, no prazo de 15 dias.

O Juízo se manifesta sobre o pedido formulado pela reclamante Andréa Cristiane Amaral quanto á prorrogação judicial do Mandato Diretivo da atual Diretoria do Sindicato, pelo prazo máximo de 90 dias, para deferir o pedido, principalmente diante da informação ora prestada pela Presidente do sindicato aqui presente de que o mandato da diretoria se encerra no dia 27/05/2016, não podendo a categoria, por certo, ficar sem uma direção à frente do sindicato neste período em que se discutirá a validade ou não do processo eleitoral. Apenas se registra que a prorrogação do mandato é deferida inicialmente pelo prazo de 90 dias, não significando que este prazo, a priori seja máximo como requerido, podendo vir a ser prorrogado conforme o desenrolar deste feito.

Diante desta decisão, a advogada Mary Cohen que também é advogada do Sindicato requer que conste na decisão que deferiu a prorrogação do mandato conste que durante esse período sejam assegurados aos integrantes da atual Diretoria todos os direitos do mandato, inclusive quanto ao período de afastamento com a respectiva remuneração.

Considerando-se que os reflexos desta decisão para os dirigentes sindicais com mandato em vigor enquanto perdurar a prorrogação vão além do requerido pela advogada Mary, o Juízo determina que o pedido ora formulado seja ratificado por meio de petição específica juntamente com todos os outros pedidos que tiverem que ser formulados em favor dos dirigentes sindicais.

Sobre o pedido de expedição de ofícios aos Bancos contantes da relação de ID N° 661aaff, defiro o pedido devendo constar nos ofícios que a resposta ao solicitado deverá ser encaminhada com a maior brevidade possível até a data da próxima sessão a ser designada, cuja informação deverá seguir no ofício; bem como deverão ser informados os bancários que pagaram mensalidades de janeiro a março/2016.

Após todas as respostas e manifestações sobre os documentos anexados com as defesas, deverá ser notificado o Ministério Público do Trabalho para apresentação de parecer ou qualquer outra manifestação.

Ante o exposto, a sessão terá prosseguimento na data de **19/07/2016, às 13h30min.**

Cientes as partes. Nada mais.

Audiência encerrada às 16h21min/////jc



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[VANILZA DE SOUZA MALCHER]



1605171631329000000007257529

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>